

第 198/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據13/2023號法律《金融體系法律制度》第四十四條第一款（四）項的規定，作出本批示。

一、廢止花旗銀行（原稱萬國寶通銀行）在澳門特別行政區開設分行的許可。

二、廢止一月二十九日第16/83/M號訓令。

三、本批示自公佈日起生效。

二零二五年九月二十五日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. É revogada a autorização concedida ao Citibank N.A., anteriormente dominado Banco CITIBANK, NA, para o estabelecimento de sucursal na Região Administrativa Especial de Macau.

2. É revogada a Portaria n.º 16/83/M, de 29 de Janeiro.

3. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

25 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

運輸工務司司長辦公室**第 39/2025 號運輸工務司司長批示**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第25/2021號行政法規修改的第21/2011號行政法規《環保與節能基金》第十四條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《淘汰汽油摩托車並置換新電動摩托車資助計劃》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年九月十九日

運輸工務司司長 譚偉文

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS****Despacho do Secretário para os Transportes e Obras
Públicas n.º 39/2025**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2011 (Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2021, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É aprovado o Plano de concessão de apoio financeiro ao abate de motociclos a gasolina e sua substituição por motociclos eléctricos novos, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Setembro de 2025.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Tam Vai Man*.

附件
(本批示第一款所指者)

淘汰汽油摩托車並置換新電動摩托車資助計劃

第一條
標的及範圍

一、“淘汰汽油摩托車並置換新電動摩托車資助計劃”(下稱“計劃”)旨在鼓勵自願淘汰汽油摩托車,並將其置換為新電動摩托車,以改善空氣質素並推動減碳。

二、上款所指的資助是指批給一筆款項,作為補助淘汰在提交資助申請之日具備有效註冊的汽油摩托車,並將其置換為新電動摩托車,但屬下款規定的情況除外。

三、資助不涵蓋在計劃公佈之日或之後已被取消註冊且在被取消註冊後重新註冊的汽油摩托車。

四、為適用計劃的規定,下列用詞的定義為:

(一)“汽油摩托車”:是指已在澳門特別行政區註冊且裝有以汽油為燃料發動的內燃發動機的重型或輕型摩托車;

(二)“新電動摩托車”:是指在澳門特別行政區首次註冊且純以電力驅動的重型或輕型摩托車。

第二條
資助的批給實體

資助由環保與節能基金批給。

第三條
批給資助的條件

一、第一條第二款所指的汽油摩托車的所有人可申請資助。

二、結欠澳門特別行政區債務的第一條第二款所指的汽油摩托車的所有人不獲批給資助。

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

Plano de concessão de apoio financeiro ao abate de motocicletas a gasolina e sua substituição por motocicletas eléctricas novos

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O Plano de concessão de apoio financeiro ao abate de motocicletas a gasolina e sua substituição por motocicletas eléctricas novos, doravante designado por Plano, visa incentivar o abate voluntário de motocicletas a gasolina e a sua substituição por motocicletas eléctricas novos, com o objectivo de melhorar a qualidade do ar e promover a descarbonização.

2. O apoio financeiro referido no número anterior consiste na concessão de um valor pecuniário como contrapartida do abate de motocicletas a gasolina que na data de apresentação do pedido de apoio financeiro possuam a matrícula válida, e da sua substituição por motocicletas eléctricas novos, salvo o disposto no número seguinte.

3. O apoio financeiro não abrange os motocicletas a gasolina cuja matrícula esteja cancelada na data da publicação do Plano, ou seja cancelada em data posterior, e que sejam novamente matriculados após os referidos cancelamentos.

4. Para efeitos do Plano, entende-se por:

1) «Motociclos a gasolina»: os motociclos ou ciclomotores, matriculados na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e equipados com motor de combustão interna propulsado a gasolina;

2) «Motociclos eléctricos novos»: os motociclos ou ciclomotores, matriculados pela primeira vez na RAEM e movidos somente a energia eléctrica.

Artigo 2.º

Entidade concedente do apoio financeiro

O apoio financeiro é concedido pelo Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, doravante designado por FPACE.

Artigo 3.º

Condições de concessão do apoio financeiro

1. Podem candidatar-se ao apoio financeiro os proprietários dos motocicletas a gasolina referidos no n.º 2 do artigo 1.º.

2. Não podem beneficiar do apoio financeiro os proprietários dos motocicletas a gasolina referidos no n.º 2 do artigo 1.º que tenham dívidas para com a RAEM.

第四條
申請期間

資助的申請期間自二零二五年十月十五日起開始，至二零三零年十月十四日結束。

第五條
資助金額

資助金額按提交資助申請的日期而定：

- (一) 在二零二五年十月十五日至二零二六年十月十四日期間提交的申請，資助金額為澳門元三千五百元；
- (二) 在二零二六年十月十五日至二零二七年十月十四日期間提交的申請，資助金額為澳門元三千元；
- (三) 在二零二七年十月十五日至二零二八年十月十四日期間提交的申請，資助金額為澳門元二千五百元；
- (四) 於二零二八年十月十五日至二零二九年十月十四日期間提交的申請，資助金額為澳門元二千元；
- (五) 於二零二九年十月十五日至二零三零年十月十四日期間提交的申請，資助金額為澳門元一千五百元。

第六條
批給資助的申請

一、批給資助的申請須向環保與節能基金行政管理委員會主席提出，並提交環境保護局，或經統一電子平台以電子方式提交。

二、如以電子方式提交申請，由統一電子平台自動發出提交申請的電子訊息所記錄的日期視為提交資助申請的日期。

Artigo 4.º

Prazo para a candidatura

O prazo de candidatura ao apoio financeiro tem início no dia 15 de Outubro de 2025 e termo no dia 14 de Outubro de 2030.

Artigo 5.º

Montante do apoio financeiro

O montante do apoio financeiro depende da data de entrega do pedido de apoio financeiro:

- 1) Para os pedidos entregues entre 15 de Outubro de 2025 e 14 de Outubro de 2026, o montante do apoio financeiro é de 3 500 patacas;
- 2) Para os pedidos entregues entre 15 de Outubro de 2026 e 14 de Outubro de 2027, o montante do apoio financeiro é de 3 000 patacas;
- 3) Para os pedidos entregues entre 15 de Outubro de 2027 e 14 de Outubro de 2028, o montante do apoio financeiro é de 2 500 patacas;
- 4) Para os pedidos entregues entre 15 de Outubro de 2028 e 14 de Outubro de 2029, o montante do apoio financeiro é de 2 000 patacas;
- 5) Para os pedidos entregues entre 15 de Outubro de 2029 e 14 de Outubro de 2030, o montante do apoio financeiro é de 1 500 patacas.

Artigo 6.º

Pedido de concessão do apoio financeiro

1. O pedido de concessão do apoio financeiro é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FPACE e entregue na Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, doravante designada por DSPA, ou apresentado por via electrónica, através da plataforma electrónica uniformizada.

2. Caso o pedido seja apresentado por via electrónica, a data registada na mensagem electrónica de apresentação do pedido, emitida automaticamente pela plataforma electrónica uniformizada, é considerada como a data da entrega do pedido de apoio financeiro.

第七條

組成批給資助申請的卷宗

一、批給資助的申請透過由環保與節能基金提供的或統一電子平台所載的經申請人適當填寫和簽署的申請表提交，並附同下列文件：

(一) 申請人的身份證明文件副本；如申請人為法人，則提交其法定代表的身份證明文件副本；

(二) 如申請人為法人，須提交法人成立文件、章程及其修改的副本，又或由商業及動產登記局發出的商業登記證明；

(三) 由財政局發出的申請人非為澳門特別行政區債務人的證明書；

(四) 擬淘汰的汽油摩托車的登記摺副本；

(五) 載有擬置換的新電動摩托車的商標及型號的聲明，當中的商標及型號須已獲機動車輛商標和型號核准委員會核准。

二、透過統一電子平台提交申請及組成申請卷宗的必要文件，即視為已遵守上款規定的須具簽名的書面申請及書面聲明的法定要求。

三、如第一款(一)項至(四)項所指文件的資料，經申請人同意，可由環境保護局根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定查詢並確認，申請則無須附同該等文件。

四、對於未能根據第一款所述組成批給資助的申請，將不獲環境保護局接受。

五、為妥善組成申請卷宗，環境保護局可要求申請人提交認為屬必需的其他資料。

第八條

申請卷宗的順序

申請卷宗根據環境保護局的收件登記編號依次排序和處理。

Artigo 7.º

Instrução do processo de candidatura à concessão do apoio financeiro

1. O pedido de concessão do apoio financeiro é apresentado através de boletim de candidatura, a disponibilizar pelo FPACE ou disponível na plataforma electrónica uniformizada, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato e instruído com os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação do candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu representante legal;

2) Fotocópia do acto constitutivo da pessoa colectiva, dos estatutos e das suas alterações, ou certidão do registo comercial emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, tratando-se de pessoa colectiva;

3) Certidão, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, de que o candidato não é devedor da RAEM;

4) Cópia do livrete do motociclo a gasolina a abater;

5) Declaração da qual conste a marca e modelo do motociclo eléctrico novo a adquirir, de entre marcas e modelos aprovados pela Comissão para Aprovação de Marcas e Modelos de Veículos Motorizados, doravante designada por CAMMVM.

2. A apresentação do pedido e dos documentos necessários à instrução do processo de candidatura através da plataforma electrónica uniformizada satisfaz a exigência de pedido escrito e assinado e de declaração escrita e assinada prevista no número anterior.

3. No caso dos documentos referidos nas alíneas 1) a 4) do n.º 1, o pedido não necessita de ser acompanhado dos referidos documentos quando os dados possam ser consultados e confirmados pela DSPA, mediante consentimento do requerente, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

4. O pedido de concessão do apoio financeiro não é aceite pela DSPA quando não estiver instruído de acordo com o exigido no n.º 1.

5. A DSPA pode solicitar aos candidatos outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura.

Artigo 8.º

Ordenação dos processos de candidatura

Os processos de candidatura são ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada na DSPA.

第九條
查詢資料

一、環境保護局通過查詢交通事務局的電子平台或其他電子方式，取得有關取消擬淘汰的汽油摩托車的註冊，以及擬置換的新電動摩托車的商標及型號是否已獲機動車輛商標和型號核准委員會核准的資料。

二、按上款規定取得的資料附於申請卷宗，並作為其組成部分。

第十條
資助申請的分析

一、資助申請由環保與節能基金評審委員會進行分析。

二、環保與節能基金評審委員會應自申請卷宗資料交齊之日起三十日內，就批給資助與否發出附依據的意見。

第十一條
評審標準

評審時應考慮：

- (一) 符合批給資助的標的；
- (二) 汽油摩托車是否屬計劃所涵蓋的範圍；
- (三) 符合批給資助的條件；
- (四) 環保與節能基金可動用的財政資源。

第十二條
就申請作決定

一、環保與節能基金行政管理委員會具職權就批給資助的申請作決定，並跟進有關卷宗。

二、環保與節能基金行政管理委員會應自申請資料交齊之日起七十五日內，就是否批給資助作出決定，並將有關決定通知申請人。

Artigo 9.º

Consulta de informação

1. A DSPA obtém, através de consulta da plataforma electrónica da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, ou por outra via electrónica, informação sobre o cancelamento da matrícula do motociclo a gasolina a abater e sobre se a marca e modelo do motociclo eléctrico novo a adquirir está aprovado pela CAMMVM.

2. As informações obtidas nos termos do número anterior são anexadas ao processo de candidatura, dele fazendo parte integrante.

Artigo 10.º

Análise dos pedidos de apoio financeiro

1. Compete à Comissão de Apreciação do FPACE analisar os pedidos de apoio financeiro.

2. A Comissão de Apreciação do FPACE deve emitir parecer fundamentado sobre a concessão ou não do apoio financeiro, no prazo de 30 dias a contar da data da completa instrução do processo de candidatura.

Artigo 11.º

Crítérios de apreciação

Durante a apreciação deve ser tido em consideração:

- 1) O cumprimento dos objectivos de concessão do apoio financeiro;
- 2) Se os motociclos a gasolina estão abrangidos no âmbito do Plano;
- 3) O cumprimento das condições de concessão do apoio financeiro;
- 4) A disponibilidade de recursos financeiros do FPACE.

Artigo 12.º

Decisão dos pedidos

1. Compete ao Conselho Administrativo do FPACE decidir sobre os pedidos de concessão do apoio financeiro, bem como acompanhar os respectivos processos.

2. O Conselho Administrativo do FPACE deve decidir sobre a concessão ou não do apoio financeiro e comunicar a referida decisão ao candidato, no prazo de 75 dias a contar da data da completa instrução do processo de candidatura.

三、如環保與節能基金不具備可動用的財政資源而未能批給資助，相關申請則列入按申請資料交齊之日的先後順序排列的輪候表，有關申請人將獲通知該情況，並保留在環保與節能基金具備可動用款項時獲批給資助的權利。

第十三條

獲資助受益人的義務

一、獲資助受益人須履行下列義務：

(一) 自接獲批給資助決定的通知起一百六十五日內，將汽油摩托車送交環境保護局指定的地點作淘汰；

(二) 按照批給批示指定的商標、型號及機動車輛商標及型號核准編號置換新電動摩托車；

(三) 在(一)項所指的期限屆滿前向交通事務局申請註冊新電動摩托車。

二、提交新電動摩托車註冊申請的日期和時間，不得先於送交汽油摩托車作淘汰的日期和時間。

三、根據第一款規定送交作淘汰的汽油摩托車，被視為已報廢車輛及歸澳門特別行政區所有。

四、屬具適當理由說明的例外情況，環保與節能基金行政管理委員會可：

(一) 批准延長第一款(一)項所定的期間；

(二) 批准更改批給批示指定的擬置換的新電動摩托車的商標、型號，以及機動車輛商標及型號核准編號。

第十四條

通知

環境保護局應通知交通事務局已收到送交作淘汰的汽油摩托車，以便該局依職權取消有關車輛的註冊。

3. Sempre que ocorra a impossibilidade de conceder o apoio financeiro por indisponibilidade de recursos financeiros do FPACE, os respectivos pedidos ficam em lista de espera, que é ordenada sequencialmente a partir da data mais antiga da completa instrução do processo de candidatura, sendo os candidatos informados deste facto, mantendo o seu direito ao apoio financeiro, a conceder logo que existam verbas disponíveis do FPACE para o efeito.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários do apoio financeiro

1. Os beneficiários do apoio financeiro ficam sujeitos às seguintes obrigações:

1) Entregar o motociclo a gasolina para efeitos de abate no local determinado pela DSPA dentro do prazo de 165 dias a contar da recepção da notificação da decisão de concessão de apoio financeiro;

2) Adquirir o motociclo eléctrico novo de acordo com a marca, modelo e respectivo número de aprovação, constantes do despacho de concessão;

3) Requerer a matrícula do motociclo eléctrico novo na DSAT antes do fim do prazo indicado na alínea 1).

2. A data e hora de apresentação do requerimento de matrícula do motociclo eléctrico novo não podem ser anteriores à data e hora de entrega para abate do motociclo a gasolina.

3. O motociclo a gasolina entregue para efeitos de abate nos termos do n.º 1 é considerado como veículo abatido a favor da RAEM.

4. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, o Conselho Administrativo do FPACE pode:

1) Aprovar a prorrogação do prazo previsto na alínea 1) do n.º 1;

2) Aprovar a alteração da marca, modelo e respectivo número de aprovação do motociclo eléctrico novo a adquirir, constantes do despacho de concessão.

Artigo 14.º

Notificação

A DSPA deve comunicar à DSAT a recepção do motociclo a gasolina entregue para efeitos de abate, para que esta direcção de serviços proceda oficiosamente ao cancelamento da sua matrícula.

第十五條

支付資助

一、在受益人已履行第十三條所指義務的情況下，環保與節能基金行政管理委員會於接獲交通事務局通知已取消汽油摩托車的註冊且新電動摩托車已完成註冊起六十日內，向受益人支付資助。

二、資助款項將以支票支付、或以銀行轉帳的方式轉入受益人所指定的在總行或分行設於澳門特別行政區的銀行開立的帳戶。

第十六條

個人資料的處理

環保與節能基金及環境保護局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本計劃所需資料的公共部門及實體處理個人資料。

第十七條

民事及刑事責任

提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助者，須依法承擔民事及刑事責任。

第十八條

取消和返還資助

一、如受益人提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助，環保與節能基金行政管理委員會須取消資助的批給。

二、取消決定應明確指出取消的原因。

三、如取消資助，受益人須自接獲取消決定的通知之日起三十日內返還有關款項，且不得要求退還已送交作淘汰的汽油摩托車。

Artigo 15.º

Pagamento do apoio financeiro

1. O apoio financeiro é pago ao beneficiário pelo Conselho Administrativo do FPACE no prazo de 60 dias a contar da recepção da notificação da DSAT sobre o cancelamento da matrícula do motociclo a gasolina e a atribuição da matrícula ao motociclo eléctrico novo, desde que o beneficiário tenha cumprido as obrigações previstas no artigo 13.º.

2. O montante do apoio financeiro é pago por meio de cheque ou por transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário em banco sediado ou com sucursal na RAEM.

Artigo 16.º

Tratamento de dados pessoais

O FPACE e a DSPA podem proceder, através de qualquer forma, incluindo por interconexão, ao tratamento dos dados pessoais com outros serviços públicos e entidades públicas possuidores dos dados necessários à execução do presente Plano, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 17.º

Responsabilidade civil e criminal

Quem prestar informações falsas ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção do apoio financeiro incorre em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

Artigo 18.º

Cancelamento e restituição do apoio financeiro

1. O Conselho Administrativo do FPACE deve cancelar a concessão do apoio financeiro caso o beneficiário preste falsas informações ou use de qualquer outro meio ilícito para obtenção do apoio financeiro.

2. A decisão de cancelamento deve conter expressamente os motivos que estiveram na sua origem.

3. Em caso de cancelamento do apoio financeiro, o beneficiário deve restituir o montante em causa, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da notificação da decisão de cancelamento, não podendo exigir a devolução do motociclo a gasolina que tenha sido entregue para efeitos de abate.

四、如受益人未於上款所指的期間自行返還有關資助款項，則按稅務執行程序的規定，以取消決定的證明作為執行名義，強制徵收有關款項。

五、如不返還有關資助款項，又或強制徵收有關款項未果，則受益人不得再申請本計劃所定的資助。

4. Na falta de restituição voluntária do montante do apoio financeiro pelo beneficiário no prazo referido no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão de cancelamento.

5. A não restituição do montante do apoio financeiro, ou a não conclusão da cobrança coerciva do mesmo, impede o beneficiário de se candidatar a novo apoio financeiro previsto no presente Plano.

第十九條

監察

一、環境保護局具職權監察本計劃的遵守情況。

二、為履行監察的職權，環境保護局有權要求受益人提供該局認為必要的協助。

Artigo 19.º

Fiscalização

1. Compete à DSPA fiscalizar o cumprimento do presente Plano.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, a DSPA pode solicitar aos beneficiários a colaboração que julgue necessária.

第二十條

司法上訴

對環保與節能基金行政管理委員會的決定，可向行政法院提起司法上訴。

Artigo 20.º

Recurso contencioso

Das decisões do Conselho Administrativo do FPACE cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.